



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Sexta-feira • 9 de Outubro de 2020 • Ano V • Nº 2046

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Portaria SMAS Nº 006/2020 de 01 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre prorrogação do funcionamento dos programas sociais em período de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da secretaria de assistência social município de São José do Jacuípe-BA, e dá outras providências.
- **Portaria SMAS Nº 007/2020 de 08 de Outubro de 2020** - Dispõe sobre prorrogação do funcionamento dos programas sociais em período de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da secretaria de assistência social município de São José do Jacuípe-BA, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

PORTARIA SMAS Nº 006/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS EM PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei municipal, bem como pelo o Decreto Municipal nº 003/2018:

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO: Decreto Municipal Nº 149, de 21 de Agosto de 2020 - Consolida e prorroga os efeitos do Decreto nº 135/2020, de 12 de agosto de 2020 para permanecer a suspensão de algumas atividades comerciais e fazer incluir lista de exceções atualizadas, bem como sobre recomendações no setor privado no âmbito do município de São José do Jacuípe – Bahia, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: Considerando as medidas preventivas adotadas para minimizar os efeitos da pandemia em questão e de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São José do Jacuípe-BA;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais.

CONSIDERANDO: a Portaria MC Nº 337, de 24 de março de 2020, dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO: a Portaria SMAS nº 004/2020, de 30 de junho de 2020, dispõe sobre funcionamento dos programas sociais em período de pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), no âmbito da secretaria de assistência social município de São José do Jacuípe-BA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Portaria SMAS nº 005/2020, de 31 de julho de 2020, dispõe sobre funcionamento dos programas sociais em período de pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), no âmbito da secretaria de assistência social município de São José do Jacuípe-BA, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

RESOLVE:

Art. 1º Reestabelecer medidas provisórias e excepcionais pelo período de 30 dias, que permitam dar seguimento gradativo das atividades no Município de São José do Jacuípe-Ba no âmbito da Secretaria de Assistência Social, as quais estão dispostas no Plano de Contingência com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais.

Parágrafo Primeiro: Todos os colaboradores em serviço terão à sua disposição os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários ao desempenho de suas funções, sem prejuízo as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: Fica sobre responsabilidade das coordenações das unidades de atendimento do SUAS a manutenção de materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e superfícies de trabalho, bem como dos profissionais de limpeza.

Parágrafo Terceiro: A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais deverão ocorrer preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades.

Art. 2º. Qualquer servidor, colaborador ou estagiário desta secretaria que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º. O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade **HOME OFFICE**, mediante autorização do Secretário de Assistência Social, visando assegurar sua proteção.

Art. 4º. Ficam os coordenadores dos programas sociais de forma excepcional, autorizados a remanejar temporariamente os colaboradores e servidores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência instaurado.

Art. 5º. Fica prorrogado a suspensão temporária pelo período de 30 dias de oficinas e outras atividades coletivas, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

- I- Atividades dos **GRUPOS** do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- II- Atendimento **COLETIVO** ao público externo no âmbito do CRAS e da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O Programa Primeira Infância no SUAS, (Criança Feliz) permanecerá as atividades por meio remoto, com atividades que possam apoiar famílias e indivíduos ainda que em situação de isolamento, sem prejuízo ao plano de contingência elaborado por esta secretaria de Assistência Social e aprovado pelo Conselho municipal de assistência Social.

Parágrafo Segundo: O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Ações Estratégicas do Trabalho Infantil, e o Serviço Proteção e Atenção Integral a Família (CRAS), manterá as atividades pontuais considerando os diferentes grupos etários e as necessidades de organização de uma nova rotina - tendo como diretriz o Plano de Contingência.

Art. 7º. Permanecerá o atendimento **individualizado** apenas em regime de agendamento, nos casos excepcionais ou de força maior, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoa, bem como os protocolos de higienização.

- I- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS
- II- Primeira Infância no SUAS – PIS
- III- Cadastro Único (Bolsa Família)
- IV- Visitas do Programa Primeira Infância do SUAS (Programa Criança Feliz)
- V- Atividades e visitas do Programa de Erradicação do trabalho Infantil

Parágrafo Primeiro. Os atendimentos relativos aos Cadastro Único (Bolsa Família) continuarão apenas pela manhã mediante agendamento, através do no número (74) 3675-1049, onde será observado e priorizados os casos excepcionais e de força maior, não ultrapassando 10 (dez) atendimentos diários.

Parágrafo Segundo: As visitas domiciliares deverão ser planejadas de modo criterioso, observando casos de extrema urgência, considerando as medidas necessárias de proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Serão disponibilizados os Benefícios Eventuais e acesso a alimentação e outros itens básicos de subsistência.

Art. 8º. Todas as dúvidas relativas aos Serviços e Benefícios da Assistência Social, poderão ser dirimidas através do e-mail sec.asocialsji@outlook.com e dos números:

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - (74) 98133-3593
- Programa Bolsa Família - (74) 3675-1049 ou (74) 9 9973-1349
- Programa Criança Feliz - (74) 98142-0079
- Secretaria de Assistência Social - (74) 3675-1049

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê de crise, conforme Portaria nº 003/2020.

Art. 10º. Esta portaria tem validade até 30 de setembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Jacuípe/Ba, 01 de setembro de 2020.

JOELSON PEIXOTO RIOS

Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

**PORTARIA SMAS Nº 007/2020
DE 08 DE OUTUBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS
EM PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO
CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei municipal, bem como pelo o Decreto Municipal nº 003/2018:

CONSIDERANDO: a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO: Decreto Nº. 075, de 20 de Abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO: Decreto nº. 074, de 16 de abril de 2020 que declara situação de emergência no Município de São José do Jacuípe, BA, em face da Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: Considerando as medidas preventivas adotadas para minimizar os efeitos da pandemia em questão e de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São José do Jacuípe-BA;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais.

CONSIDERANDO: a Portaria MC Nº 337, de 24 de março de 2020, dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO: a Portaria SMAS nº 004/2020, de 30 de junho de 2020, dispõe sobre funcionamento dos programas sociais em período de pandemia causada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

coronavírus (covid-19), no âmbito da secretaria de assistência social município de São José do Jacuípe-BA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Portaria SMAS nº 005/2020, de 31 de julho de 2020, dispõe sobre funcionamento dos programas sociais em período de pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), no âmbito da secretaria de assistência social município de São José do Jacuípe-BA, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Reestabelecer medidas provisórias e excepcionais pelo período de 31 de dezembro de 2020, que permitam dar seguimento gradativo das atividades no Município de São José do Jacuípe-Ba no âmbito da Secretaria de Assistência Social, as quais estão dispostas no Plano de Contingência com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais.

Parágrafo Primeiro: Todos os colaboradores em serviço terão à sua disposição os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários ao desempenho de suas funções, sem prejuízo as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: Fica sobre responsabilidade das coordenações das unidades de atendimento do SUAS a manutenção de materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e superfícies de trabalho, bem como dos profissionais de limpeza.

Parágrafo Terceiro: A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais deverão ocorrer preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades.

Art. 2º. Qualquer servidor, colaborador ou estagiário desta secretaria que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º. O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade **HOME OFFICE**, mediante autorização do Secretário de Assistência Social, visando assegurar sua proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

Art. 4º. Ficam os coordenadores dos programas sociais de forma excepcional, autorizados a remanejar temporariamente os colaboradores e servidores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência instaurado.

Art. 5º. Fica prorrogado a suspensão temporária de oficinas e outras atividades coletivas, tais como:

- I- Atividades dos **GRUPOS** do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- II- Atendimento **COLETIVO** ao público externo no âmbito do CRAS e da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O Programa Primeira Infância no SUAS, (Criança Feliz) permanecerá as atividades por meio remoto, com atividades que possam apoiar famílias e indivíduos ainda que em situação de isolamento, sem prejuízo ao plano de contingência elaborado por esta secretaria de Assistência Social e aprovado pelo Conselho municipal de assistência Social.

Parágrafo Segundo: O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Ações Estratégicas do Trabalho Infantil, e o Serviço Proteção e Atenção Integral a Família (CRAS), manterá as atividades pontuais considerando os diferentes grupos etários e as necessidades de organização de uma nova rotina - tendo como diretriz o Plano de Contingência.

Art. 7º. Permanecerá o atendimento **individualizado** apenas em regime de agendamento, nos casos excepcionais ou de força maior, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoa, bem como os protocolos de higienização.

- I- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS
- II- Primeira Infância no SUAS – PIS
- III- Cadastro Único (Bolsa Família)
- IV- Visitas do Programa Primeira Infância do SUAS (Programa Criança Feliz)
- V- Atividades e visitas do Programa de Erradicação do trabalho Infantil

Parágrafo Primeiro. Os atendimentos relativos aos Cadastro Único (Bolsa Família) continuarão apenas pela manhã mediante agendamento, através do no número (74) 3675-1049, onde será observado e priorizados os casos excepcionais e de força maior, não ultrapassando 10 (dez) atendimentos diários.

Parágrafo Segundo: As visitas domiciliares deverão ser planejadas de modo criterioso, observando casos de extrema urgência, considerando as medidas necessárias de proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Serão disponibilizados os Benefícios Eventuais e acesso a alimentação e outros itens básicos de subsistência.

Art. 8º. Todas as dúvidas relativas aos Serviços e Benefícios da Assistência Social, poderão ser dirimidas através do e-mail sec.asocialsjj@outlook.com e dos números:

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - (74) 98133-3593
- Programa Bolsa Família - (74) 3675-1049 ou (74) 9 9973-1349



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com

- Programa Criança Feliz - (74) 98142-0079
- Secretaria de Assistência Social - (74) 3675-1049

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê de crise, conforme Portaria nº 003/2020.

Art. 10º. Esta portaria tem validade até 31 de dezembro de 2020.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Jacuípe/Ba, 08 de outubro de 2020.

JOELSON PEIXOTO RIOS
Secretário Municipal de Assistência Social